

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Os campos de prática do Sistema Único de Saúde observarão limites máximos de estudantes por leito, equipe de saúde da família, ambulatório, unidade assistencial e preceptor, definidos pelo Ministério da Educação, ouvido o Conselho Federal de Medicina.

§ 1º A capacidade formadora dos campos de prática será considerada obrigatoriamente nos processos de autorização e ampliação de vagas.

§ 2º É vedada a utilização de campos de prática já saturados para justificar abertura ou expansão de cursos de Medicina.”

JUSTIFICAÇÃO

A adequada formação médica exige disponibilidade efetiva de cenários de prática compatíveis com o número de estudantes matriculados.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

